**Processo nº**: 20105-10444/2014

**Interessado**: José Ederaldo da Silva

**Assunto**: Ascensão de Nível

**1 – DOS FATOS**

Trata-se do Processo Administrativo referido, em volume único com 46 folhas, referente ao requerimento de 17 de dezembro de 2014, do servidor José Ederaldo da Silva, matrícula nº 66.050-7, solicitando Ascensão para a Classe E – Nível IV, decorrente do estabelecido no artigo 8º e parágrafos, da Lei nº 6.276, de 11 de outubro de 2001, com nova redação dada pela Lei nº 7.602, de 03 de abril de 2014, à fl. 02.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE,** para análise e parecer técnico acerca da divergência de valores verificada entre o valor apurado pela **Delegacia Geral da Policia Civil - DGPC**, conforme planilha de cálculo à fl. 35, e a verificação da exação dos cálculos procedidos pela **SEPLAG**, às fls. 36 e 38 dos autos, referente ao período de 17/12/2014 a 31/08/2015, incluindo 13º salário de 2014 e 1/3 férias de 2015, atendendo ao que determina o Decreto Estadual nº 4.190, de 1º de outubro de 2009 e alterações posteriores dadas pelo Decreto nº 15.857/2011, bem como ao disciplinamento estabelecido pelo Decreto nº 51.828/2017.

**2 – DO MÉRITO**

Compulsando os autos, verifica-se que este Processo Administrativo encontra-se adequadamente instruído, no que se refere aos requisitos da legislação pertinente, composto de toda a documentação que possibilita a análise do feito.

Em relação à verificação da exação dos cálculos, constata-se que os valores apresentados pela **Gerência de Análise e Instrução Processual da Folha de Pagamento** da **SEPLAG,** às fls. 36 e 38, no valor total de **R$19.220,09 (dezenove mil, duzentos e vinte reais e nove centavos)** são consistentes, por terem sido calculados com esmero.

**2.1 – DO PERÍODO CONSIDERADO NOS CÁLCULOS**

O período a ser considerado para os cálculos é de 17/12/2014 a 31/08/2015, conforme indicam os autos.

**2.2 – DO VALOR TOTAL A RECEBER**

Diante das informações apresentadas e da análise realizada, verifica-se que o servidor referido faz jus ao recebimento de **R$19.220,09** (dezenove mil, duzentos e vinte reais e nove centavos).

**2.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Consta nos autos,informação atualizada da existência de disponibilidade orçamentária, com base no orçamento vigente no exercício de 2017, paraatender o pagamento da despesa em questão, objeto do presente processo, conforme Despacho nº 1571/2017 (fl.44).

**3 – CONCLUSÃO**

Desta forma, e diante das informações apresentadas, opinamos pelo deferimento do pagamentono valor de **R$19.220,09 (dezenove mil, duzentos e vinte reais e nove centavos)**, devido ao servidor José Ederaldo da Silva, alusivos aos valores remanescentes originados pela Ascensão para a Classe E, Nível IV, referente ao período de 17/12/2014 a 31/08/2015, incluindo 13º salário de 2014 e 1/3 férias de 2015.

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da **Controladora Geral do Estado** para conhecimento da análise apresentada e providências que o caso requer.

Maceió/AL, 13 de junho de 2017

**Sandra Lima Medeiros**

**Assessor de Controle Interno - Matrícula nº 118-0**

De acordo.

**Fabrícia Costa Soares**

**Superintendente de Controle Financeiro- SUCOF**

**Matrícula nº 131-7**

**Processo nº**: 20105-010444/2014

**Interessado**: José Ederaldo da Silva

**Assunto**: Ascensão de Nível

**À**

**SEPLAG,**

Vão os autos para providências, nos termos do Parecer Técnico desta CGE – fls. 47 e 48 do presente processo.

Maceió/AL, 13 de junho de 2017.

**MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM**

Controladora Geral do Estado